



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 3.428, de 14 de dezembro de 2004.

Acrescenta parágrafos ao artigo 448 da Lei nº 3.218, de 27/12/01 e renumera o parágrafo único.

O Senhor Milton Arruda de Paula Eduardo, Prefeito Municipal de Taquaritinga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Taquaritinga decreta e ele promulga a seguinte Lei:-

Art. 1º Ao art. 448 da Lei nº 3.218, de 27/12/01, ficam acrescentados os seguintes parágrafos:

§ 2º Aos residentes em locais onde tenha sido implantada a área azul, proprietários de automóveis e que não possuam abrigo para veículos (garagem) em sua residência, será concedido pelo órgão competente do Município cartão de autorização para estacionamento de veículo.

§ 3º O cartão será fornecido mediante requerimento por escrito pelo usuário do imóvel, à disposição no próprio órgão, acompanhado de cópia do certificado de propriedade do veículo e um comprovante de residência (conta de água, luz, telefone, contrato de aluguel, escritura de compra e venda, fatura de cartão de crédito), e após a constatação por um fiscal do referido órgão da inexistência de abrigo para todos os carros dos moradores do imóvel, seja de habilitação coletiva ou não, será fornecido um cartão, para o interessado, isentando do pagamento da área azul, ficando vedado o fornecimento de mais de um cartão por proprietário do imóvel.

§ 4º A constatação pelo fiscal será realizada no prazo máximo de cinco dias. Esgotado este prazo o cartão de autorização será fornecido independente da vistoria.

§ 5º Para cada residência será fornecida apenas uma autorização de estacionamento.

§ 6º No cartão de estacionamento deverá constar o endereço do imóvel e a identificação do veículo. A autorização somente será válida se o carro estiver estacionado até cinquenta metros de sua residência.

§ 7º Fica vedada a concessão de cartão de estacionamento de veículo para profissionais autônomos e comerciantes estabelecidos em logradouros onde tenha sido implantada a área azul.

Milton Arruda de Paula Eduardo



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

cont. da Lei nº 3.428, de 14 de dezembro de 2004.

fls.2

Art. 2º O parágrafo único do Art. 448 passará a ser o parágrafo 1º.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 14 de dezembro de 2004.


Milton Arruda de Paula Eduardo
- Prefeito Municipal -

Registrada e publicada na Divisão de Expediente e Secretaria, na data supra.


Agnaldo Aparecido Rodrigues Garcia
- Agente do Serviço Municipal resp. p/Divisão -